

Lucas, Juiz de Paz de Junho de 1840.

Precidencia do Il. Excmo.

Morta a Lucas com 5 membros p. estar com ti-
cencia a Il. Excmo. Prado, e dispensado a Il. Excmo.

Lida e approvada a acta anterior.

Leram-se varios Requerim^{tos} pendentes para
lactos de Datas, e vista da Informacao do
Fiscal, foi deliberado q. se concedesse as
datas pedidas. Foi lido hum off. do Re-
querido da facm. dando os motivos p. q.
nao tem cobrado as multas, parte a dis-
cussao. Il. Excmo. indicou q. o Procurador
justasse hum Letrado p. tratar da co-
branca das multas, parte a voto, p. apor-
ta forma da indicacao. Foi lido hum
off. do Florencio Lou. a Barb. pedindo
a abertura d. hua rua parte da casa
de Juiz Antonio Dias, foi deliberado q.
o Fiscal desse as providencias p. tal
abertura contra o voto do Il. Excmo.
Homens q. exercem o of. de parecer
decretos. Homens tendo examinado
as contas do Procurador julga as lega-
es e no caso de descrever as approvadas.
Lucas a Portaria de Excmo. Presid. da Prov.
datada de 20 de Oct. de 40, q. al. acompanhando
a copia do officio pelo m. remittido ao
Delegado da Villa de Pirajura, julga a
Commissao q. se deve fazer ser as ditas de
vid. q. ali seja feita a estrada tran-
cada no lugar q. se a fez servir,
estando p. cargo a frente a q. como

João da Cunha Raposo
Melhor do Mello Castanho
Ignacio de Vas. ^{com} Limbatato
João. Fran. ^{co} de Refor
Baptista João de Mello.